TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ESTUDOS PRELIMINARES - PRE/DG/SGS/COMANP/SEPROB

1. DADOS DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

SEI Nº: 0016214-70.2026.6.05.8000
Item do PLANCONT:
Previsão no Plano de Obras (SEI e doc. aprovação): sim
Equipe de Planejamento da Contratação
Gestor: Maxwell Mascarenhas dos Anjos
Integrante Demandante: Valdeci Giacomose Ribeiro
Integrante Técnico: George Bittencourt da Costa, Renata Borges e Maurício Valente. – Fernanda Assis do Vale - Substituto – eng. Civil.
Integrante Administrativo: José Cesar Pimentel Lima. Valdeci Giacomose Ribeiro – substituta.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de **reforma, adequação e ampliação do Fórum Eleitoral de Eunápolis**, localizado na Rua Adolpho Xavier Gomes, nº 200, bairro Dinah Borges, Eunápolis/BA, contemplando a execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão da intervenção.

3. JUSTIFICATIVA

O imóvel que abriga o Fórum Eleitoral de Eunápolis foi recebido definitivamente junho de 2010 e, por decurso do tempo, além do desgaste natural e da falta da manutenção preventiva adequada, surgiram problemas, tais como: rachaduras, fissuras na argamassa de revestimento das paredes, telhas quebradas, rufos infiltrando, calhas com impermeabilização danificada, entre outros. Houve o rezoneamento e foi incluída neste imóvel mais uma zona eleitoral, a qual será acomodada no depósito de urnas atual, sendo necessário, portanto a construção de novo depósito de urnas, ampliando assim área construída do imóvel. Além disso, vamos adequar o imóvel às atualizações das novas normas de acessibilidade, e de prevenção e combate a incêndio e pânico.

Com o objetivo de sanar essas ocorrências, promover a conservação do patrimônio público e adequar o imóvel às normas vigentes de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e pânico, foi contratada, em 2024, empresa especializada para execução da reforma do Fórum Eleitoral de Eunápolis. Contudo, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais e da não conclusão dos serviços previstos, o contrato foi rescindido unilateralmente pela Administração.

Diante da necessidade de conclusão dos serviços, torna-se indispensável a realização de nova contratação de empresa de engenharia para execução da reforma, garantindo a recuperação adequada das instalações físicas, a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e as condições necessárias para o pleno funcionamento das atividades do cartório eleitoral e o atendimento à população.

4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

Vide OT-IBR 002/2009. Obra e serviço de engenharia requer profissional habilitado conforme a Lei nº 5.194/1966.

(x) Trata-se de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação e, portanto, de obra de engenharia.
( ) Trata-se de conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte e demolição, ou de serviço técnico especializado conforme a Lei nº 5.194/1966 e, portanto, de serviço de engenharia.

Tratando-se de serviço de engenharia:
( ) Este pode ser enquadrado como comum, nos termos do art. 6º , XXI, “a” da Lei nº 14.133/2021: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. De acordo com o Parecer nº 075/2010-DECOR/CGU/AGU, serviço comum de engenharia é “aquele que obedece a

padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no edital, estando disponível a qualquer tempo no mercado próprio, com características, quantidades e qualidades padronizadas, sem alta complexidade técnica, e sem necessidade de acompanhamento e atuação relevante e proeminente de um engenheiro especializado."

( ) Este pode ser enquadrado como especial, nos termos do art. 6º , XXI, "b" da Lei nº 14.133/2021: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia.

5. HISTÓRICO

( ) Não há histórico de contratações realizadas para atendimento da mesma necessidade.
(x) Há histórico.
Indicar os números dos processos das contratações anteriores:
SEI 0017582-85.2024.6.05.8000 – contratação de empresa para reforma do Fórum Eleitoral de Eunápolis

6. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

(x) Prestar serviço de qualidade ao público
( ) Fortalecer a relação institucional com a sociedade
( ) Fomentar a educação para a cidadania
( ) Aumentar a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional
( ) Combater a corrupção e a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais
( ) Aperfeiçoar a governança e gestão administrativa
( ) Melhorar a comunicação administrativa
( ) Promover a sustentabilidade ambiental
( ) Aprimorar a gestão de pessoas
( ) Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira
( ) Melhoria e adequação das condições de segurança do trabalho no TRE-BA

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de obra anteriormente iniciada, cuja contratação anterior foi rescindida em razão da não conclusão dos serviços pela empresa contratada, os quantitativos e serviços previstos nesta nova contratação foram definidos a partir de vistoria e conferência da situação atual do imóvel, considerando os serviços efetivamente executados e aqueles ainda não concluídos pela empresa anterior. Dessa forma, o objeto da presente contratação corresponde aos serviços remanescentes necessários à conclusão da reforma, adequados às condições atualmente verificadas na obra;
A obra será executada com o prédio sendo entregue à empresa contratada sem que haja unidades do TRE-BA em funcionamento na mesma;
Considerando que já existe alvará emitido em nome da empresa anterior, caberá à nova contratada verificar junto à Prefeitura Municipal de Eunápolis os procedimentos para a alteração da titularidade da licença/alvará de execução;
O Responsável Técnico da empresa deverá comparecer ao canteiro de obras pelo menos uma vez a cada semana, sendo necessário registrar presença no diário de obras com anotações sobre o andamento da mesma;
Prazo de 150 dias para execução da obra, a contar do início da obra;
A emissão da Ordem de Serviço ocorrerá somente após a validação, pela Prefeitura Municipal de Eunápolis, do alvará existente em nome da nova empresa contratada;
Início da obra em 10 dias da emissão da ordem de serviço;
A contratada deverá apresentar:
ART de execução do responsável técnico;
cronograma da obra detalhado indicando caminho crítico;
CNO da obra;
PGR e PCMSO;
Caso haja aditivo deveremos seguir o Decreto n.º 7.983/2013;
Não será admitida a subcontratação dos serviços, com exceção dos permitidos em contrato;
Todo material empregado na obra deverá ser novo, exceto o que serão reaproveitados.

Serão executados, dentre outros, os seguintes serviços:

- o Construção de depósito de urnas, DML e vestiário;
- o Pintura total dos ambientes;
- o Readequação de algumas áreas com layout para melhor funcionalidade dos ambientes, principalmente sala de juiz/audiência;
- o Atualização do imóvel à nova norma do Corpo de Bombeiros;

- o Atualização da acessibilidade em atendimento à NBR 9050 revisada, com a colocação de piso tátil alerta e direcional nas áreas externas (passeios) e internas, vagas para deficientes, sinalização em braile, botão antipânico nos banheiros, etc;
- o Estudo do Layout utilizando mobiliário e sistemas elétricos levando em consideração os critérios de ergonomia para atender a norma;
- o Para o sistema de ar-condicionado incluir na licitação, o fornecimento dos equipamentos, de forma a assegurar uma garantia mais abrangente para todo o sistema instalado. Para a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado, deve ser aplicado o BDI diferenciado, em conformidade com a metodologia adotada para o fornecimento de equipamentos;
- o Utilizaremos o sistema de ar condicionado tipo Split, visto que o estudo com o sistema VRF não se apresentou adequado para este imóvel, levando em consideração a dificuldade de mão de obra qualificado no interior do estado para a manutenção do VRF. O Split é um sistema mais simples e mais barato;
- o Troca de todas as lâmpadas fluorescentes por lâmpadas de led, que são mais duráveis e econômicas, atendendo a sustentabilidade;
- o Troca de todos os acabamentos de tomadas e interruptores para o padrão novo da norma;
- o Uso de materiais com maior durabilidade, como piso de porcelanato nos sanitários, piso de alta resistência nas áreas secas, etc;
- o Torneiras de pressão com fechamento automático, para diminuir o consumo de água, atendendo a sustentabilidade;
- o Vasos sanitários de duplo fluxo, para economia no gasto de água, atendendo a sustentabilidade;
- o Substituir toda a rede lógica por CAT6;
- o Melhorar a queda de tensão na rede, com a criação de um quadro QGBT, aproximando as cargas dos seus alimentadores;
- o Com o novo lay-out estabelecer em cada estação de trabalho 3 tomadas 2P+T de energia e 2 tomadas de lógica CAT 6 (dados e telefonia IP);
- o Melhorar a iluminação externa com maior iluminamento e baixo consumo;
- o Garantir uma melhor segurança coletiva dotando o prédio de um SPDA;

Reserva de mão de obra para egressos do sistema prisional e mulheres vítimas de violência doméstica

Em atendimento ao disposto no art. 11, § 1º, da Resolução CNJ nº 652/2025 e às recomendações constantes do Parecer ASPLIC nº 244/2026, foi analisada, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, a viabilidade técnica e operacional da reserva de mão de obra para egressos do sistema prisional ou pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas, bem como para mulheres vítimas de violência doméstica.

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de reforma do Fórum Eleitoral de Eunápolis, contemplando serviços de natureza diversificada, tais como demolições e recomposições, revestimentos, pintura, cobertura, impermeabilização, instalações elétricas e hidrossanitárias, SPDA, climatização, prevenção e combate a incêndio, estruturas metálicas, pavimentação, acessibilidade, paisagismo e demais serviços correlatos. A estimativa de planejamento da obra considera a presença média de 15 trabalhadores durante a execução contratual.

Quanto à reserva de mão de obra para egressos do sistema prisional ou pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas, considera-se tecnicamente e operacionalmente viável a adoção do percentual de 4% (quatro por cento) da mão de obra utilizada na execução do contrato**.**

A definição desse percentual mostra-se compatível com o reduzido quantitativo de trabalhadores estimado para a execução da obra e encontra referência nos parâmetros adotados pelo Conselho Nacional de Justiça para a inclusão de pessoas egressas do sistema prisional em contratações do Poder Judiciário. A Resolução CNJ nº 652/2025 estabelece que o percentual mínimo deve considerar a disponibilidade de trabalhadores qualificados e a realidade do mercado, aspectos que foram considerados na presente análise.

Considerando a estimativa média de 15 trabalhadores na execução contratual, a aplicação do percentual de 4% resulta em quantitativo inferior a um posto de trabalho. Para assegurar a efetividade da política de inclusão e evitar que a aplicação meramente matemática do percentual inviabilize a reserva, será considerada a reserva de 1 (um) posto de trabalho, desde que haja trabalhador pertencente ao grupo beneficiário disponível e apto para as atividades previstas, observadas sua qualificação, as condições legais para o exercício do trabalho e as exigências de segurança aplicáveis à execução da obra.

A medida mostra-se compatível com a natureza dos serviços, uma vez que a obra contempla atividades de diferentes

níveis de complexidade, permitindo que o trabalhador reservado seja alocado em função compatível com sua qualificação profissional e aptidão, especialmente em atividades auxiliares e de apoio à execução, sem prejuízo da necessidade de profissionais legalmente habilitados para os serviços que assim o exigirem.

A exigência ficará condicionada à efetiva disponibilidade de pessoa pertencente ao grupo beneficiário e apta ao trabalho, devendo a contratação observar as condições estabelecidas pela legislação e pelos órgãos responsáveis pela execução penal. Na hipótese de inexistência de trabalhador apto ou disponível para o preenchimento da vaga, deverão ser observados os procedimentos e as justificativas previstos na regulamentação aplicável.

Quanto à reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, a Resolução CNJ nº 652/2025 condiciona sua exigência no instrumento convocatório à demonstração de viabilidade técnica e operacional no Estudo Técnico Preliminar, bem como à existência de capacitação profissional compatível com as atividades a serem desenvolvidas no contrato.

Nesse sentido, considerando a natureza da obra de reforma do Fórum Eleitoral de Eunápolis, a diversidade dos serviços técnicos previstos (instalações elétricas, hidrossanitárias, SPDA, estruturas metálicas e recomposições) e a estimativa média de 15 trabalhadores na execução contratual, não se mostra adequado aplicar automaticamente o percentual de 8% previsto no Decreto nº 11.430/2023, uma vez que referido dispositivo foi concebido para contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, situação distinta da presente obra pública.

Ademais, embora o Município de Eunápolis disponha de estrutura de intermediação de mão de obra via SineBahia e de rede policial e socioassistencial de atendimento às mulheres (como a NEAM e o CREAS), não foram identificados dados em fontes públicas ou cadastros locais que comprovem a disponibilidade, em quantitativo compatível, de mulheres pertencentes ao grupo beneficiário da norma com qualificação profissional prévia para a construção civil. A existência da rede de proteção e dos canais de intermediação não é suficiente, por si só, para atestar a disponibilidade de mão de obra qualificada para as especificidades técnicas do objeto.

Diante disso, **não se mostra tecnicamente demonstrada, para o presente objeto, a viabilidade de estabelecimento de percentual específico de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica**, razão pela qual não será estabelecida tal reserva no instrumento convocatório, sem prejuízo da observância das demais disposições da Resolução CNJ nº 652/2025 aplicáveis à contratação.

7.1. Forma de aferição/medição do serviço:

( ) Empreitada por preço global

Modo de contratação do serviço ou obra de engenharia pelo qual a execução do contrato, ainda que dividida em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. Deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima.

( ) Empreitada Integral

Forma ampliada da empreitada por preço global, e visa não apenas a entrega de um bem ou a mera execução de um serviço, mas o recebimento de um empreendimento funcional, ou seja, contrata-se a entrega de um bem com o valor agregado proveniente de toda a estrutura logística/material necessária ao seu funcionamento, ainda que a execução exija a subcontratação de empresas com diferentes especialidades.

(x) Empreitada por preço unitário

Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do

contrato é resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos.

Justificar:
Opta-se pela adoção do regime de empreitada por preço unitário em razão das características inerentes ao objeto contratado, que envolve reforma de edificação existente. Em serviços dessa natureza, é comum que, mesmo com projetos executivos bem elaborados, subsistam incertezas quanto à exata dimensão dos quantitativos a serem efetivamente demandados, em virtude de fatores supervenientes ou condições não plenamente conhecidas na fase de planejamento.

Nesse contexto, a empreitada por preço unitário revela-se a alternativa mais adequada, pois permite a remuneração com base nas quantidades efetivamente executadas, resguardando o interesse público diante de eventuais variações no escopo físico da obra. Tal modelo transfere à Administração maior controle sobre os custos e a medição dos serviços, conferindo maior flexibilidade e aderência à realidade da execução.

Ressalta-se que os preços unitários a serem contratados serão fixos, conforme previsto no instrumento convocatório, garantindo previsibilidade e segurança jurídica às partes, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Será necessário indicar equipe mínima? Se sim, qual a composição?

( ) Não
(x) Sim. A equipe mínima será composta dos seguintes profissionais (listar):
Engenheiro responsável técnico, Encarregado de obras e vigia noturno.

7.2.1. Justificar, mediante a apresentação de documentos, memória de cálculo e/ou orçamento, as previsões de quantidade estabelecida para a contratação.

- **Engenheiro Responsável Técnico:** Atua no planejamento, coordenação, acompanhamento e fiscalização técnica global da obra, sendo o profissional legalmente habilitado responsável pela correta execução dos serviços conforme os projetos executivos, memoriais descritivos, normas técnicas (ABNT) e exigências de segurança. Acompanha o cronograma físico-financeiro, orienta o encarregado de obras, inspeciona o controle tecnológico de materiais, assina as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e responde tecnicamente pela qualidade, desempenho e integridade da edificação perante o Tribunal e os órgãos de fiscalização profissional.
- **Encarregado de obras**: Atua na supervisão direta dos serviços em campo, orientando as equipes operacionais, organizando as frentes de trabalho e garantindo a execução conforme o cronograma e as diretrizes do engenheiro responsável técnico.

- **Vigia noturno**: Necessário para a segurança patrimonial do canteiro de obras durante o período noturno, prevenindo furtos, invasões ou danos ao material e aos equipamentos armazenados no local.

A previsão da equipe mínima considerou o cronograma estimado de **150** dias para execução da obra, bem como a natureza dos serviços a serem realizados. A composição proposta visa assegurar o acompanhamento contínuo e adequado dos trabalhos, em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

O acompanhamento geral ficará sob responsabilidade do profissional indicado como responsável técnico da empresa contratada, cuja qualificação será apresentada na fase de habilitação da licitação.
A definição dessa equipe baseia-se na experiência em contratações similares e busca garantir a adequada supervisão técnica, a fluidez da execução e a proteção do patrimônio público durante o período da intervenção.

7.3. Havendo previsão de postos de trabalho:

Como, por exemplo, no caso de contratação de serviços de manutenção predial, de serviços de engenharia e de arquitetura, dentre outros.

- Não se aplica, pois o contrato não será de terceirização.

7.3.1. Houve aumento do quantitativo estabelecido em relação à última contratação?
(X) Não se aplica.
( ) Não.

( ) Sim. Apresentar estudos orçamentários, de produtividades e comprovação formal do aumento da demanda:

- Não se aplica, pois o contrato não será de terceirização.

7.3.2. O salário dos postos de trabalho será:
( ) Regra: O salário base da categoria previsto atualmente na Cláusula _____ da CCT/20__ do Sindicato _____.
( ) Exceção: Inexistindo convenção coletiva da categoria em questão fixou-se o valor do salário com base em: _____ (apresentar documentos e memória de cálculo, a fim de demonstrar como se chegou ao valor final).

- Não se aplica, pois o contrato não será de terceirização

7.3.3. Há previsão de acréscimo temporário de postos ou de serviço extraordinário em ano eleitoral ou em períodos específicos?
( ) Não.
( ) Sim. Informar a quantidade de postos adicionais e o quantitativo estimado de horas extras por posto de trabalho, e os períodos, com a devida justificativa e cálculo da demanda (necessidade x quantidade):

- Não se aplica, pois o contrato não será de terceirização

7.3.4. Há requisitos a serem observados para os postos de trabalho?

Tais como de escolaridade mínimo, formação técnica específica etc.

- Não se aplica, pois o contrato não será de terceirização

7.4. Indicar os locais onde serão prestados os serviços, e caso necessário, a área a ser coberta com a execução, por localidade e/ou edificação:

A reforma será executada no imóvel do FÓRUM ELEITORAL DE EUNÁPOLIS, localizado na Rua Adolpho Xavier Gomes, 200, bairro Dinah Borges. Eunápolis / BA.

7.5. Há necessidade de fornecimento de insumos, ferramentas e equipamentos, inclusive de proteção individual?
( ) Não.
(x) Sim. Informar o quantitativo, com a devida justificativa e cálculo da demanda (necessidade x quantidade):

Em obras de construção ou reforma, a elaboração da planilha orçamentária baseia-se nos custos referenciais do sistema SINAPI, que contempla todos os insumos necessários à execução dos serviços, inclusive equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e demais materiais de consumo.

Cabe à empresa contratada o fornecimento integral dos EPIs adequados a cada atividade, em quantidade suficiente para atender a todos os trabalhadores envolvidos, conforme as normas de segurança do trabalho e as composições orçamentárias previamente definidas. Os custos com esses insumos já estão devidamente contemplados nas composições unitárias incluídas no orçamento da contratação.

7.6. A vigência contratual será de:

Indicar a vigência, a contar da assinatura do contrato: 350 (trezentos e cinquenta) dias corridos, considerando: a) até 45 dias para emissão da ordem de serviço; b) Até 10 dias da ordem de serviço para início da obra; c) 150 dias de execução de obra; d) 15 dias para recebimento provisório; e) 20 dias para correção dos serviços apontados no recebimento provisório; f) 20 dias para recebimento definitivo; g) 90 dias de prazo margem do recebimento definitivo.

Indicar a vigência, a contar da assinatura do contrato

Quanto à prorrogação:
(x) Haverá previsão de prorrogação até o limite legal permitido.
( ) Não será necessário prorrogar o contrato.

Justificar no caso de indicação de vigência com prazo diverso do recomendado:

A vigência contratual foi definida considerando todas as etapas necessárias à execução da obra, incluindo os prazos para emissão da ordem de serviço, execução, recebimentos provisório e definitivo, eventuais correções, além de uma margem de segurança administrativa para conclusão dos trâmites.

Entretanto, considerando a natureza de reforma predial — sujeita a descobertas técnicas imprevistas, intercorrências climáticas, entraves administrativos (como a revisão de alvarás) e fatores externos alheios ao controle da Administração —, entende-se prudente prever a possibilidade de prorrogação contratual. Tal previsão visa assegurar a continuidade dos serviços e a entrega do objeto final sem comprometer a legalidade, a eficiência e a economicidade da contratação.

7.7. Há necessidade de previsão de garantia de execução do contrato (financeira), com o fim de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e minimizar os riscos advindos de eventual inexecução contratual?

Trata-se de faculdade conferida à Administração, cuja necessidade deve ser avaliada caso a caso, em razão das peculiaridades e complexidade do objeto, dos riscos advindos da execução do contrato para o Tribunal e para a coletividade, sendo a exigência recomendada para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sopesado o prazo de vigência contratual e a quantidade de postos de trabalho envolvida.

( ) Não, haja vista o curto prazo de vigência e/ou o número reduzido de postos.

(x) Sim. De acordo com o percentual de 5% sobre o valor total contratado a ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, conforme previsto no ato convocatório.

( ) Exceção: Sim, justificando-se a majoração para o percentual de ___ (máximo de 10%, previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021), compatível com o vulto e os riscos envolvidos na contratação. Especificar os riscos:

7.8. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

A subcontratação consiste na entrega de parte da prestação do serviço a terceiro estranho ao contrato, para que execute, em nome do contratado, item, etapa ou parcela do objeto avençado.

( ) Não. O objeto deverá ser executado única e exclusivamente pela contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos para tanto.
(x) Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

Serão permitidas as subcontratações dos serviços de execução de certificação de cabo de lógica, instalação e comissionamento do sistema de ar condicionado tipo Split, retirada e reinstalação de placas fotovoltaicas, impermeabilização e piso de alta resistência mediante prévia autorização escrita do Contratante, permanecendo a Contratada como a única responsável por todas as obrigações contratuais e legais assumidas.
Deverão estar previsto no Termo de Referência, no tópico que trata da subcontratação de serviços.

7.9. Há legislação específica aplicável ao objeto?
( ) Não
(x) Sim
Indicar a legislação:

Os serviços a serem executados devem seguir: As normas e especificações da contratação; Normas da ABNT; Disposições legais da União; Regulamentos das empresas concessionárias; Prescrições e recomendações dos fabricantes; Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho; práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção; Qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);

Legislação Municipal vigente na cidade de Eunápolis - BA.

7.10. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para a execução do objeto?

Pode haver casos em que a legislação exija o registro da contratada em algum órgão específico, ou ainda, autorização de funcionamento, licenciamento ambiental etc.

(X) Não
( ) Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.
Indicar a exigência, o documento e a legislação que a disciplina:

7.11. Comprovação de aptidão técnico-operacional da contratada (da própria empresa)

7.11.1. Deverá ser comprovado o registro da contratada em entidade profissional da região a que estiver vinculada?
( ) Não
(X) Sim. Indicar em qual e a legislação de regência:
Será exigido o registro da empresa contratada no Conselho de Classe correspondente ao profissional responsável técnico pela execução do serviço, conforme previsto no art. 67, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021, e regulamentações específicas:

Se o responsável técnico for engenheiro a empresa deverá estar registrada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme a Lei nº 5.194/1966 e a Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

Se o responsável técnico for arquiteto urbanista, a empresa deverá estar registrada no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme a Lei nº 12.378/2010 e a Resolução CAU/BR nº 28/2012.

7.11.2. No caso de participação de licitante de estado da federação diverso da Bahia:
(x) Será exigida certidão visada pelo conselho respectivo do estado da Bahia, de acordo com o art. 14, § 1º, da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA, antes do início da execução do objeto, em se tratando de execução de prazo inferior a 180 dias.

( ) Será exigida certidão de registro no conselho respectivo do estado da Bahia, de acordo com o art. 14, § 1º, da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA, antes do início da execução do objeto, em se tratando de execução de prazo superior a 180 dias.

7.11.3. Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional (da própria empresa) para execução do objeto?
( ) Não
(X) Sim. Será exigida a apresentação de atestado que comprove a execução obra (ou serviços) compatível (is) em quantidades e características com o objeto da contratação, com parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

Justificar:
Será solicitado para garantir segurança para a Administração no sentido de que o licitante tenha condições e *know how* para a execução do contrato, caso seja o licitante vencedor.
Será exigida a comprovação de aptidão da contratada, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, mediante:

Atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a LICITANTE executou obra compatível em quantidades e características com o objeto da licitação:

- comprovação de execução de, pelo menos 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados) de área construída ou reformada;

§ comprovação de execução de obra com no mínimo 16 m3 de concreto armado.

Quantidade relativa a 50% da área construída do imóvel.
Considerando que a licitação trata da contratação de empresa especializada para a execução da reforma em edificação com estrutura de concreto armado, é fundamental garantir que a contratada possua experiência comprovada na realização de serviços com características técnicas e complexidade equivalentes. A exigência de atestado de capacidade técnica que comprove a execução anterior de obra ou serviço correspondente a, no mínimo, 50% da área total a ser

reformada visa assegurar:
A capacidade operacional e técnica da empresa para lidar com as particularidades de obras de reforma estrutural em concreto armado, que demandam cuidados específicos, como análise estrutural prévia, reforços e compatibilização com novos elementos;

A mitigação de riscos técnicos e estruturais, uma vez que esse tipo de reforma envolve intervenções potencialmente críticas à integridade da edificação e à segurança dos trabalhadores e usuários;

O cumprimento de critérios de qualificação previstos na legislação, em especial no art. 67 8.666da Lei nº 14.133/2021, que permitem a exigência de atestados de obras anteriores com características semelhantes em natureza e complexidade;

A eficiência na execução contratual, reduzindo a probabilidade de atrasos, erros de execução ou necessidade de paralisações por inadequação técnica da contratada.

Assim, a exigência do atestado com quantitativo mínimo de 50% da área da reforma se mostra razoável, proporcional e tecnicamente justificada, compatível com a complexidade da intervenção pretendida.

Além disso, será exigida a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do profissional habilitado, conforme a natureza de sua formação, nos termos da:

Resolução CONFEA nº 1.025/2009, se engenheiro ou agrônomo;

Resolução CAU/BR nº 91/2014 e Lei nº 12.378/2010, se arquiteto urbanista.

7.12. Comprovação de aptidão técnico-profissional

7.12.1. Será exigida comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo respectivo conselho, acompanhada do atestado respectivo, de que o profissional que figurará como responsável técnico da obra ou do serviço a ser realizado executou objeto de características semelhantes, compatível com as parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto da contratação?
( ) Não
(X) Sim.

Justificar: É necessário que o profissional comprove aptidão técnica com o objeto licitado, para garantir a perfeita execução do mesmo.

Será exigida a comprovação de aptidão da contratada, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, mediante:

Capacidade técnico-profissional: comprovação de que o profissional responsável técnico pela execução do serviço participou de serviços de características semelhantes, por meio de atestado em nome do profissional e vínculo formal com a empresa licitante, conforme exigido pelo inciso II, do mesmo artigo:

- Comprovação de execução de obra de construção ou reforma;
- comprovação de execução de obra com concreto armado.

Além disso, será exigida a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do profissional habilitado, conforme a natureza de sua formação, nos termos da:

Resolução CONFEA nº 1.025/2009, se engenheiro ou agrônomo;
Resolução CAU/BR nº 91/2014 e Lei nº 12.378/2010, se arquiteto urbanista.

7.12.2. Será exigida a comprovação de que o profissional detentor dos atestados de responsabilidade técnica (ART) e do registro de responsabilidade técnica (RRT) integra o quadro permanente da licitante na data da licitação ou a apresentação de declaração de contratação futura do profissional, em que conste a sua anuência?
( ) Não
(x) Sim.
Justificar: Essa exigência tem por finalidade comprovar se as empresas participantes da licitação dispõem, para a

execução do contrato, de profissional reconhecido pela entidade de classe competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto similar ao licitado, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo, expressamente previsto no instrumento convocatório.

7.13. Há necessidade de vistoria ou visita técnica prévia?
( ) Não.
(X) Sim. Vistoria facultativa.
( ) Sim. Vistoria obrigatória.

Justificar:
Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de serviços remanescentes de obra de ampliação e reforma de edificação existente, cuja contratação anterior foi realizada mediante licitação, mas não teve sua execução concluída pela empresa contratada, em razão da rescisão do contrato decorrente da inexecução dos serviços, entende-se que a realização de vistoria técnica no local, embora facultativa, é altamente recomendável.

A vistoria permitirá às empresas interessadas conhecer as condições atuais da obra e do imóvel, considerando os serviços que foram efetivamente executados pela contratada anterior e aqueles que permanecem necessários à conclusão do objeto, possibilitando:

verificar as condições físicas, construtivas e operacionais atuais da edificação e dos serviços já executados;

identificar eventuais interferências, particularidades ou condições existentes que possam impactar a execução dos serviços remanescentes;

avaliar as condições de acesso, circulação, armazenamento de materiais e logística do canteiro;

verificar o estado de conservação dos elementos existentes e dos serviços parcialmente executados, considerando o período transcorrido desde a contratação anterior;

obter subsídios para o adequado planejamento da execução e para a elaboração de proposta compatível com as condições reais encontradas no local.

Ressalta-se que a vistoria é facultativa e não constitui condição para participação na licitação. As licitantes que optarem por não realizar a vistoria deverão considerar, para elaboração de suas propostas, todas as informações e condições da obra descritas nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes no local.

7.14. O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável ou de acessibilidade?
(x) Há previsão de critério ou prática de sustentabilidade ou de acessibilidade.
Descrever os critérios adotados:

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas aos critérios de sustentabilidade. São aqueles eventualmente inseridos na descrição do objeto e contidos nas obrigações da Contratada, os quais se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), adotado por este Tribunal por força da Portaria TRE-BA nº 453/2022, destacando-se:

a) utilização de soluções construtivas que promovam maior eficiência energética e hídrica, tais como:
- instalação de luminárias e lâmpadas em tecnologia LED;
- utilização de vasos sanitários com sistema de duplo acionamento;
- utilização de torneiras com fechamento automático ou arejadores, quando previsto em projeto;
- instalação de sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica a partir de fonte renovável;
- utilização de equipamentos com classificação de eficiência energética compatível com os requisitos do projeto;

b) adoção de materiais de elevada durabilidade, reduzida necessidade de manutenção e maior vida útil, observando-se, sempre que possível, a utilização de produtos reciclados, recicláveis ou provenientes de processos produtivos ambientalmente responsáveis, desde que atendam às especificações técnicas e às normas aplicáveis;
c) execução integral das soluções de acessibilidade previstas no projeto, incluindo piso tátil, sinalização acessível, placas em braile, mapa tátil, avisos sonoros e demais dispositivos necessários ao atendimento da ABNT NBR 9050 e demais normas pertinentes;
d) gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;
e) apresentação dos comprovantes de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mediante

Certificados de Destinação Final (CDF), Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou documentos equivalentes, quando exigidos pela legislação aplicável;
f) adoção de práticas destinadas à redução do desperdício de materiais, ao reaproveitamento de insumos sempre que tecnicamente viável e à racionalização do consumo de água, energia elétrica e combustíveis durante a execução da obra;
g) adoção de medidas para prevenção da poluição ambiental, incluindo o controle de poeira, ruídos, vibrações, emissão de particulados e demais impactos decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;
h) fornecimento, instalação, manutenção e utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais exigências previstas neste Termo de Referência;
i) priorização, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, da aquisição de materiais produzidos regionalmente, de forma a reduzir impactos ambientais decorrentes do transporte, sem prejuízo da qualidade e das especificações técnicas exigidas;

( ) Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade ou de acessibilidade a ser aplicado ao objeto em questão.
Justificar a não adoção:

7.15. Análise da divisibilidade da solução
( ) É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

Neste caso os itens podem ser adjudicados a fornecedores diversos.

(X) A contratação será adjudicada por preço global, tendo em vista a natureza dos serviços.
( ) Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor, no caso de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

(A adjudicação por grupo sem robustas, fundadas e demonstradas razões - fáticas e argumentativas - que a sustente, é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente).

Justificar o agrupamento em lotes:

(Demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à contratação por item. A mera similaridade entre itens não é critério para fundamentar a formação de grupos/lotes):

Será contratada uma única empresa, porém esse item não se confunde com o regime de execução que será por preço unitário.

8. SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS?
Trata-se de licitação complexa ou de elevado vulto a dificultar a participação de empresas individualmente, sobretudo as de pequeno porte?
( ) Sim
(X) Não
Qualquer empresa, mesmo as de pequeno e médio porte, pode fornecer/executar o objeto?
(X) Sim
( )Não
É comum no mercado a existência de empresas com capacidade técnica e financeira para, isoladamente, fornecerem o produto licitado?
(X) Sim
( )Não

Conclusão:
( ) Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

(No caso de ser necessário somar capacidades técnica, econômico-financeira e know-how para participar de licitações que, individualmente, não seriam viáveis).

(X) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio

9. SERÁ UTILIZADO O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR COMO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA CONTRATAÇÃO?

Os serviços serão avaliados durante toda a execução do contrato, com o objetivo de promover o uso eficiente de recursos e aprimorar a qualidade do gasto público.

( ) Sim. Trata-se de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja mensuração se dará por meio de procedimentos e critérios que abranjam métricas, indicadores e valores, estabelecendo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade e as respectivas adequações de pagamento.
(X) Não. Em razão da natureza dos serviços e a impossibilidade de estabelecer, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade e as respectivas adequações de pagamento, não será utilizado o IMR.
Neste caso, informar de que forma será avaliada a qualidade da prestação dos serviços:

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO
( ) Não foram encontradas outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.
(x) Foram encontradas outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

10.1. Descrever aqui as soluções encontradas:
Foram verificadas as seguintes soluções de mercado:

1. **Contratação por empresa única de engenharia /arquitetura.**

Descrição: Uma única empresa assume a execução integral dos serviços, responsabilizando-se por todos os itens da reforma, com fornecimento, mão de obra e coordenação.

Vantagens:

Gestão contratual simplificada, com um único contrato e fornecedor;

Maior integração entre as diversas etapas e serviços;

Redução de riscos de conflito e incompatibilidade entre frentes de trabalho;

Facilita a fiscalização, dada a responsabilidade única;

Permite o alinhamento do cronograma e otimização de recursos;

Responsabilidade técnica e legal;

Planejamento e execução profissional;

Obras conduzidas por empresas de engenharia seguem as normas da ABNT, garantindo a segurança estrutural, elétrica e hidráulica do edifício.

Cumprem exigências legais municipais, estaduais e federais (licenciamentos, laudos, alvarás, entre outros);

Empresas de engenharia contam com profissionais especializados (engenheiros civis, eletricistas, hidráulicos, técnicos de segurança, etc.), o que assegura a execução correta das diferentes etapas da obra.

Seguir as normas de saúde e segurança do trabalho (NR-18, NR-35 etc.), reduzindo o risco de acidentes e passivos trabalhistas;

Com uma empresa qualificada, há maior previsibilidade de imprevistos, planejamento de contingências e capacidade de resposta rápida a problemas técnicos.

Desvantagens:

Exige que a empresa contratada detenha capacidade técnica multidisciplinar;

Possibilidade de subcontratações internas, podendo aumentar custos indiretos.

Aplicabilidade:
Considerando a diversidade e a interdependência dos serviços, esta é a solução mais indicada para garantir a

integração e o controle da obra.

2. **Contratação por lotes especializados**

Descrição: A obra é dividida em lotes ou blocos de serviços específicos (ex.: lote civil, lote elétrico, lote combate a incêndio, lote climatização, etc.), e cada lote é contratado separadamente.

Vantagens:

· Possibilita a contratação de empresas especializadas em cada área, potencialmente elevando a qualidade técnica;

· Pode aumentar a competitividade em cada especialidade;

· Possibilidade de otimização de custos em determinados segmentos.

Desvantagens:

· Gestão contratual mais complexa, com múltiplos contratos;

· Necessidade de maior coordenação e fiscalização para evitar conflitos e atrasos;

· Aumenta prazo de finalização da obra;

· Maior esforço e custo administrativo para a Administração;

· Falta de compatibilidade e responsabilização quando ocorrer vícios construtivos.

Aplicabilidade:
Viável nos casos em que se pretende executar serviços de engenharia de pequeno porte.

A comparação econômica não foi realizada por preços diretamente comparáveis, porque a divisão em lotes produziria diferentes estruturas de custos indiretos, mobilização, administração local, responsabilidade técnica e fiscalização, não sendo possível estabelecer comparação meramente pela soma dos preços unitários.

10.1. Informar os motivos que levaram à escolha da solução a ser contratada, fazendo um comparativo com as demais soluções encontradas, quando houver, inclusive quanto aos preços:

Diante da análise das soluções de mercado, recomenda-se que a contratação seja realizada por **empresa única**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, contemplando o escopo global da reforma, justificando-se pelas seguintes razões técnicas, legais e operacionais:

Atendimento à Legislação e à Responsabilidade Técnica

A execução de serviços de engenharia, conforme estabelece a Lei nº 5.194/1966 e as normas dos conselhos profissionais (CREA e CAU), exige a participação de um responsável técnico legalmente habilitado, mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**.**
A contratação de empresa de engenharia assegura o atendimento a essa exigência legal, além de garantir que os serviços sejam realizados conforme as normas da ABNT, em especial as normas técnicas relacionadas à manutenção predial (NBR 5674), reformas (NBR 16280) e segurança.

· Capacidade Técnica e Multidisciplinaridade

Empresas de engenharia contam com corpo técnico especializado, composto por engenheiros civis, eletricistas, orçamentistas, técnicos de segurança do trabalho, entre outros profissionais. Essa composição garante o correto desenvolvimento das diversas etapas da obra.

· Garantias Técnicas e Contratuais

Diferentemente da contratação de mão de obra autônoma, ou contratação por partes, a empresa de engenharia pode oferecer garantias contratuais de desempenho, assegurando a correção de eventuais falhas dentro do prazo legal, conforme previsto no Código Civil (art. 618)**.**
Além disso, empresas regulares estão sujeitas a fiscalização pelos conselhos de classe, o que representa um fator adicional de segurança e qualidade técnica.

· Planejamento, Gestão e Segurança

Empresas de engenharia são capazes de elaborar e seguir cronogramas físico-financeiros, realizar o controle de custos

e garantir a conformidade com as normas de segurança do trabalho, como as NR-18 (condições e meio ambiente na construção) e NR-35 (trabalho em altura)**.**
Isso reduz significativamente o risco de acidentes, atrasos, falhas técnicas e passivos trabalhistas.

· Eficiência e Mitigação de Riscos

A contratação de empresa especializada permite maior previsibilidade na execução, melhor gestão de riscos, e maior eficiência no uso de recursos públicos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e segurança, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS:

O levantamento deu-se através de pesquisas de preços tendo como parâmetros para a elaboração das composições de custos SINAPI, da Caixa Econômica Federal e outras bases como ORSE e SBC.

A estimativa de valor é na ordem de R$ 1.791.935,76 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

11.1. Na elaboração do Orçamento Estimado foram considerados (conforme Lei nº 13.161/2015, de 31 de agosto de 2015):
( ) Não se aplica.
( ) Encargos desonerados: quando os custos de mão de obra não possuem encargos sociais referentes a contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento.
(x) Encargos não desonerados: quando os custos de mão de obra possuem encargos sociais referentes a contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento.

12. HÁ NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL, SE FOR O CASO

Verificar a necessidade de adequação da infraestrutura existente – espaços físicos, rede elétrica, de dados, capacitação de servidores etc.

Não. Como os serviços de reforma serão executados com a desocupação total do imóvel, haverá plena liberdade para a atuação das frentes de trabalho, garantindo maior segurança e agilidade na execução. Dessa forma, não se faz necessária qualquer adequação prévia do ambiente por parte do órgão para a realização dos serviços contratados.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Informar outras contratações cujo objeto se correlaciona com o do presente estudo, e eventuais impactos verificados. Ex.: contratação de serviços auxiliares de fiscalização, a qual depende de prévia contratação dos serviços a serem fiscalizados.

Não7.1.

14. REQUISITOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
( ) Será necessária a coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do objeto contratual, para a qual se requererá prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA.
(x) Regra: Toda a informação presente neste documento é classificada como pública nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.
( ) Há informação presente neste documento classificada como sigilosa, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Nesse caso é necessário fundamentar a decisão pelo sigilo, no mínimo, com os seguintes elementos: a) assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa; b) fundamento da classificação – observar os critérios do art. 24 da referida lei; indicar o prazo do sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites citados no art. 24; identificar a autoridade que a classificou.

( ) Para execução dos serviços a Contratada, através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, terá acesso a informações que pertencem ao TRE-BA, as quais precisarão ser tratadas ou controladas, e que demande a assinatura de termo de confidencialidade e de termo de responsabilidade e compromisso de manutenção de sigilo.

15. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ao final do presente estudo, o qual segue datado e assinado eletronicamente, concluiu-se que a contratação é:

(x) Viável e necessária, tendo os estudos preliminares evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente.
( ) Inviável e desnecessária

Documento assinado eletronicamente por **Valdeci Giacomose Ribeiro**, **Chefe de Seção**, em 17/08/2026, às 12:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **4019812** e o código CRC **85709F70**.